



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO** **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 16 de outubro de 2015.

Memorando n° 04/2015 – Compras e Contratos

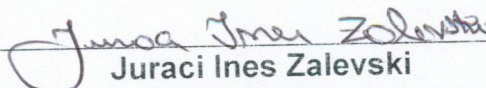
Assunto: Abertura de procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios

Senhor Presidente,

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência abertura de procedimento licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios, conforme termo de referência em anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Água c/ gás embalagem de 500 ml	20
Água s/ gás embalagem de 500 ml	156
Café extra forte embalagem a vácuo contendo 500 g	12
Suco néctar de frutas caixa contendo 1 litro diversos sabores	30
Chá mate natural embalagem com 25 saquinhos	10
Achocolatado em pó embalagem contendo 800 gramas	10
Leite integral embalagem a vácuo contendo 1 litro	36
Biscoito doce sortido embalagem contendo 400 gramas	10
Biscoito salgado, embalagem contendo 360 gramas	30
Copo descartável transparente 180 ml embalagem contendo 100 unidades	10
Filtro de papel tamanho 103 embalagem com 30 unidades	10
Açúcar refinado embalagem com 5 kg	02
Adoçante líquido embalagem contendo 200 ml	05
Leite em pó integral instantâneo embalagem contendo 400 gr	20

Antônio Olinto, 14 de outubro de 2015.

*Juraci Ines Zalevski*  
Juraci Ines Zalevski



**Brongiel**

Empresa: Ervin Brongiel & Cia LTDA  
CNPJ: 81.354.417/0002-35 81354417/0001-54  
Endereço: Rua: Ledy Afonso Roderjan, 1345 - Vila Prohmann  
Telefone: (42) 3532-6530 Email: superbrongiel@brongiel.com.br

São Mateus do Sul, 15 de outubro de 2015.

COTAÇÃO

Item	Quant.	Apres.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	20	Unid	Agua c/ gás 500ml	R\$ 1,25	R\$ 25,00
2	156	Unid	Agua s/ gás 500ml	R\$ 1,05	R\$ 163,80
3	12	Unid	Café Extra Forte vácuo 500g	R\$ 6,09	R\$ 73,08
4	30	Unid	Suco de Nectar de Frutas 1Lt	R\$ 3,89	R\$ 116,70
5	10	Unid	Chá Mate Natural 40g	R\$ 3,39	R\$ 33,90
6	10	Unid	Achocolatado em pó 800g	R\$ 10,99	R\$ 109,90
7	36	Unid	Leite Integral TP 1Lt	R\$ 2,69	R\$ 96,84
8	10	Unid	Biscoito Doce Sortido Rosquinha 330g	R\$ 3,45	R\$ 34,50
9	30	Unid	Biscoito Salgado Cream Craker 400g	R\$ 2,99	R\$ 89,70
10	10	Unid	Copo Descartável 180ml com 100 und	R\$ 4,15	R\$ 41,50
11	10	Unid	Filtro de Papel 103 com 30und	R\$ 2,99	R\$ 29,90
12	2	Unid	Açúcar Refinado 5kg	R\$ 8,99	R\$ 17,98
13	5	Unid	Adoçante Líquido 200ml	R\$ 3,59	R\$ 17,95
14	20	Unid	Leite em Pó Integral 400g	R\$ 6,99	R\$ 139,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 990,55</b>

Obs: Cotação válida por 15 dias

CNPJ  
**81.354.417/0002-35**  
**ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA**  
 Rua: Ledy Afonso Roderjan nº 1345  
 CEP 83900-000  
 São Mateus do Sul PR

*Handwritten signature*



camaraao@ibest.com.br

Contatos | Editar cadastro | Alterar senha | Ajuda | Sair

ESCREVER

Suporte Técnico até 30% OFF

Caixa de entrada

Enviados

Rascunhos (27)

Lixeira

Spam (28)

Arquivadas (66)

Cursos

Dados para Site

PPA

Plano de contas

Diversos

LDO LOA

[gitec]

jornal Grifon

De super70matriz@uol.com.br  
Para camaraao@ibest.com.br  
Assunto pesquisa de preços

CAMARA DE ANTONIO OLINTO.docx (34 kB)

22%

MAIS

MOVER PARA

EXCL



**KUCZERA, KUCZERA & CIA LTDA.**

RUA: 21 DE SETEMBRO, 375

CNPJ: 81357774/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL :1290053001

CENTROCEP: 83900000

(042)3532-1432

SÃO MATEUS DO SUL PR, 14 de outubro de 2015

Quantidade	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
20	Água c/ gás 500 ml	R\$1,85	R\$37,00
156	Água s/ gás 500 ml	R\$1,75	R\$273,00
12	Café extra forte 500g.	R\$9,47	R\$113,64
30	Suco néctar de frutas 1 lt.	R\$3,99	R\$119,70
10	Chá mate natural caixa c/ 25saq.	R\$3,49	R\$34,90
10	Achocolatado em pó 800g.	R\$11,42	R\$114,20
36	Leite integral 1lt.	R\$2,47 ✓	R\$88,92 -
10	Biscoito doce 400g.	R\$3,85	R\$38,50
30	Biscoito salgado 360g.	R\$3,51	R\$105,30
10	Copo descartável 180ml.c/100unid.	R\$3,75	R\$37,50
10	Filtro de papel 103 c/30 unid.	R\$3,11	R\$31,10
02	Açúcar refinado 5 kg.	R\$9,35	R\$18,70
05	Adoçante liquido 100 ml.	R\$2,99 ✓	R\$14,95 -
20	Leite em pó pacote 400g.	R\$7,70	R\$154,00

R\$1.181,41

**COTAÇÃO VÁLIDA POR 07 DIAS**

**VIVIANE MOREIRA**



# Baratao

Economizar faz bem.

PRELICI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 12.644.676/0001-05

RUA CASEMIRO WITKOSKI, 1728

TELEFONE: (42) 3532 1838

Representante Legal: ANGELA CABRAL SAKURAI

RG : 4.936.296-0

CPF/MF: 816055959-34

Email: prelicibaratao@gmail.com

## PESQUISA DE PREÇOS: Câmara Municipal

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Água c/ gás embalagem de 500 ml	20	R\$ 1,75	R\$ 35,00
Água s/ gás embalagem de 500 ml	156	R\$ 1,49	R\$ 232,44
Café extra forte embalagem a vácuo contendo 500 g	12	R\$ 5,99	R\$ 71,88
Suco néctar de frutas caixa contendo 1 litro diversos sabores	30	R\$ 3,49	R\$ 104,70
Chá mate natural embalagem com 25 saquinhos	10	R\$ 3,39	R\$ 33,90
Achocolatado em pó embalagem contendo 800 gramas	10	R\$ 6,49	R\$ 64,90
Leite integral embalagem a vácuo contendo 1 litro	36	R\$ 2,49	R\$ 89,64
Biscoito doce sortido embalagem contendo 400 gramas	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
Biscoito salgado, embalagem contendo 360 gramas	30	R\$ 3,49	R\$ 104,70
Copo descartável transparente 180 ml embalagem contendo 100 unidades	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
Filtro de papel tamanho 103 embalagem com 30 unidades	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90
Açúcar refinado embalagem com 5 kg	2	R\$ 8,95	R\$ 17,90
Adoçante líquido embalagem contendo 200 ml	5	R\$ 3,89	R\$ 19,45
Leite em pó integral instantâneo embalagem contendo 400 gr	20	R\$ 7,99	R\$ 159,80

R\$ 1025,01

PRELICI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Rua Casemiro Witkowski, 1728 - Vila Prohmann  
CEP 83.900-000 - São Mateus do Sul - PR.  
(42) 3532-7147  
CNPJ.: 12.644.676/0001-05  
IE.: 9054692746

*Silvia T. Delinski*

Validade 30 dias

16 de Outubro de 2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA**  
**CNPJ: 81.354.417/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 17:31:15 do dia 21/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2016.

Código de controle da certidão: **A95A.0A93.5978.B408**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 81354417/0002-35  
**Razão Social:** ERVIN BRONGIEL E CIA LTDA  
**Endereço:** RUA LEDY AFONSO RODERJAN 1345 / CENTRO / CURITIBA / PR / 83900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

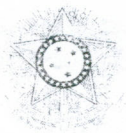
**Validade:** 04/10/2015 a 02/11/2015

**Certificação Número:** 2015100404072586345985

Informação obtida em 19/10/2015, às 09:47:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODERA JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 81.354.417/0002-35  
Certidão nº: 177534319/2015  
Expedição: 19/10/2015, às 13:33:06  
Validade: 15/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.354.417/0002-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 013835071-30**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.354.417/0002-35**  
Nome: **ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/02/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA CNPJ: 81.354.417/0001-54

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA11DJ2QWU75081

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul (PR), 19 de Outubro de 2015

**ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA - EPP**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 81.354.417/0001-54**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**ERVIN BRONGIEL**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Agêbor Nascimento, 494, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83900-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 547.418-SSP/PR e do CPF nº 123.854.769-91, **MARCIO ROBERTO BRONGIEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1970, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ewaldo Gaensly, 159, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83900-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.755.068-8-SSP/PR e do CPF nº 816.056.419-87, **MARCOS ANTONIO ZENI BRONGIEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/06/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ewaldo Gaensly, 159, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83900-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.377.276-7-SSP/PR e do CPF nº 748.182.019-87 e **MARIA HELENA ZENI BRONGIEL**, brasileira, solteira, nascida em 04/05/1967, empresária, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ewaldo Gaensly, 159, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83900-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.192.669-4-SSP/PR e do CPF nº 816.059.789-49, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome de **ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA - EPP**, com sede e foro na Rua Prefeito Ewaldo Gaensly, 159, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83900-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204492134 em 09/02/1965 e última alteração sob o nº 20052237265 em 27/06/2005, resolvem de comum acordo alterar o citado instrumento conforme cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica criada uma Filial na Rua Ledy Afonso Roderjan nº 1345, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83900-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica destacado o Capital Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca de São Mateus do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**ERVIN BRONGIEL & CIA LTDA - EPP**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ Nº 81.354.417/0001-54**

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



E por assim, estarem justos e, contratados datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.


São Mateus do Sul, 18 de janeiro de 2011.

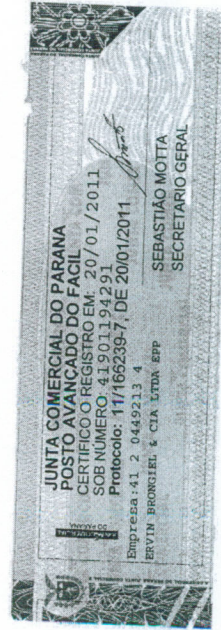
  
**ERVIN BRONGIEL**

  
**MARCIO ROBERTO BRONGIEL**

  
**MARCOS ANTONIO ZENI BRONGIEL**

**MARCOS ANTONIO ZENI BRONGIEL**

  
**MARIA HELENA ZENI BRONGIEL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 16 de outubro 2015.

Memorando n° 05/2015 – Presidente

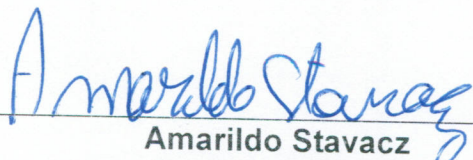
Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para aquisição de gêneros alimentícios, solicitado através do memorando n° 04/2015 pelo setor de Compras e Contratos, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de aproximadamente R\$ 990,55 para a referida aquisição.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 16 outubro de 2015.

Memorando n° 03/2015 – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando n° 05/2015.

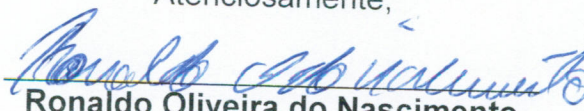
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido para aquisição de gêneros alimentícios, solicitado através do memorando n° 05/2015 pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida aquisição.

Estimativa de Valores: R\$ 990,55

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015:  R\$ 30.671,86
ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
DOTAÇÃO : 5 – MATERIAL DE CONSUMO	
COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.30.07.12.00.00 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES	
RECURSOS FINANCEIROS: ( x ) Existe Recursos Financeiros	( ) Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

  
**Ronaldo Oliveira do Nascimento**  
Contador

Ao Exmo. Sr.  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

Ronaldo Oliveira do Nascimento  
Contador CRC PR 066634/O-6  
Câmara Mun. de Antônio Olinto  
Portaria 18/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 16 de outubro de 2015..

Memorando n° 06/2015 Presidente

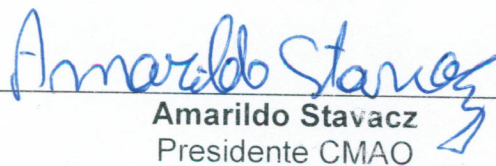
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para aquisição de gêneros alimentícios, solicitado através do memorando n° 004/2015 pelo setor de Compras e Contratos e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento licitatório a ser adotado.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Amarildo Stavacz  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

### **PARECER**

**INTERESSADO:** Departamento de Compras e Contratos

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação dispensável para compras de pequeno valor, art. 24, inc. II da lei 8666/93.

### **I.- RELATÓRIO**

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 004/2015 do Departamento de Compras e Contratos, que trata-se de uma Contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Antonio Olinto.

Foram apresentados 3 (três) orçamentos, cujas descrições e quantidades dos produtos estão pormenorizadas nos orçamentos, que têm como valor total:

- 1) R\$ 990,55 pela Ervin Brongiel & Cia LTDA;
- 2) R\$ 1.181,41 pela Kuczera, Kuczera e Cia LTDA;
- 3) R\$ 1.025,01 pela PRELICI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME ;

Em 16 de outubro, por meio do memorando 005/2015, o processo em tela foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade para que este informasse acerca da existência de dotação orçamentária para fazer frente a respectiva despesa.

No mesmo dia, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a aquisição de gêneros alimentícios para esta Câmara Municipal e ainda no dia 16/10, através do memorando 006/2015, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

### II.- FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

*“Art. 37 - (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

*Art. 2º-As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)*

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao reallizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

De fato, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite com ressalva à obra de licitar, a contratação direta através de processos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Como dito, a dispensa é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Observa-se que a referida lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo; aliás, é este o entendimento perfilhado por Jessé Torres Pereira Júnior:

*“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*

Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre professor Marçal Justen Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderá advir.”

Assim, os doutrinadores justificam esta hipótese de dispensa de licitação pelo fato de o custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, eis o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

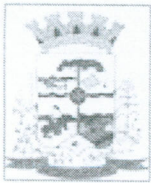
*“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta auferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.”*

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de dispensa de licitação estão enumeradas no art. 24 da lei n° 8666/93, que, entre outras, listou a seguinte hipótese:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Tendo em vista que o art. 24 faz referência ao art. anterior, inc. II, alínea "a", é importante trazer à baila a mencionada norma legal:

*Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (...)*

Por esse prisma, o art. 24 – que excepciona a regra de licitar – normatiza, entre outras exceções, que compras e serviços com valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 10% de 80.000,00 (oitenta mil reais) são dispensáveis de licitação.

No caso em apreço, o menor valor dos orçamentos apresentados para a contratação da aquisição de gêneros alimentícios é de R\$ 990,55 (novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), ou seja, valor aquém do limite legal para a obrigação de licitar (R\$ 8.000,00).

Assim, no caso de contratação direta, e diante dos orçamentos apresentados, verifica-se que o menor preço está de acordo com as especificações sugeridas, e portanto, neste caso, **RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR QUE APRESENTOU O MENOR VALOR EM ORÇAMENTO.**

Ademais, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a dispensa de licitação.

É importante consignar que, ainda que se trate de contratação direta, É **NECESSÁRIA A FORMALIZAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrata mais vantajoso para a*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos, etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação". E mais adiante arremata o referido autor: "a administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar contratação."*

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II e III da lei de licitações.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o praticado no mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública, bem como na verificação da dotação orçamentária.

### **III.- CONCLUSÃO**

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas. **A LICITAÇÃO É DISPENSÁVEL** nos termos do art. 24, inc. II da lei 8666/93, cabendo a autoridade competente analisar a conveniência e oportunidade e decidir pela contratação direta ou realizar licitação.

No caso de a autoridade competente optar pela contratação direta, **RECOMENDA-SE A CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR QUE APRESENTOU MENOR VALOR** em orçamento.

Ademais, é necessário juntar os seguintes documentos:

- I. Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
- II. Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS e ao INSS;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

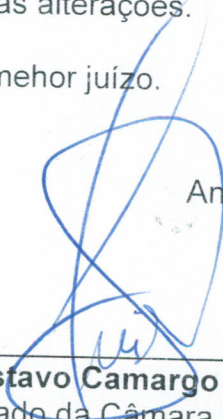
CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1967**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- III. Declaração atestando o cumprimento do previsto no art. 7º, inc. XXXIII, da CRFB.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Cópia do Contrato Social e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 16 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado da Câmara Municipal  
de Antonio Olinto



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 19 de outubro de 2015.

Memorando n° 12/2015 – Presidente

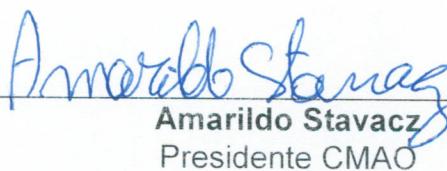
Assunto: Elaboração de Contrato.

Prezado Doutor,

Considerando memorando de autorização para aquisição de gêneros alimentícios e bem como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o seu Parecer Jurídico, determino que sejam tomadas as medidas necessárias para a elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Amarildo Stavacz  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 19 de outubro de 2015.

Memorando nº 11/2015 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando nº 04/2015 – Aquisição de gêneros alimentícios

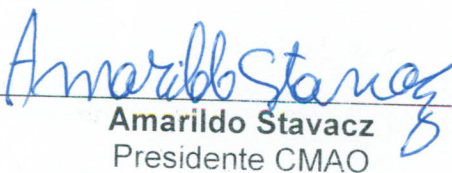
Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a contratação, através de dispensa de licitação, com a empresa Ervin Brongiel & Cia Ltda, considerando ser a proposta mais vantajosa e restarem atendidas as especificações do termo de referência.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Amarildo Stavacz  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 21 de outubro de 2015.

Memorando n° 15/2015 – Presidente

Assunto: Autorização para pagamento

Senhora Gestora de Compras e Contratos,

Considerando memorando de autorização para aquisição de gêneros alimentícios bem como como a verificação de disponibilidade financeira e orçamentária e tendo em vista ainda o parecer jurídico, AUTORIZO que sejam tomadas as medidas para pagamento do referido serviço.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Gestora de Compras e Contratos





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**  
**OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2015**

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação n° 07/2015, aquisição de gêneros alimentícios, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

EMPRESA: Ervin Brongiel & Cia Ltda  
CNPJ: 81.354.417/0002-35  
Valor Total: R\$ 990,55  
Dotação: 5 – Material de consumo  
Complemen. Elemento: 3.3.90.30.07.12.00.00  
Data: 21/10/2015

  
Amarildo Stavacz  
Presidente CMAO

Publicado  
Edição 352 Data 21/10/2015  
Jornal: Atual Notícias

# Ação conjunta Militar resulta



## ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL de ANTONIO OLINTO

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.900-000 - Rua Separada Sembr. Mito, 200

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

PRÉCIPUELO N.º 12.100

Esta Câmara Municipal, Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve, em sessão pública, em 21/10/2015, a aquisição de gêneros alimentícios, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

#### RÉSUMO:

1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

2. Descrição dos itens:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
100 kg	ARROZ	R\$ 1,4835	R\$ 148,35

3. Valor total: R\$ 148,35

4. Dotação: 5 - Material de Consumo

5. Complemento do elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00 Material

6. Data: 21/10/2015

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

Fundamentado no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Dispensa de Licitação nº 07/2015, aquisição de gêneros alimentícios, conforme documentação anexa ao processo licitatório.

EMPRESA: Ervin Brongiel & Cia Ltda  
CNPJ: 81.354.417/0002-35

Valor Total: R\$ 990,55  
Dotação: 5 - Material de consumo  
Complemento do elemento: 3.3.90.30.07.12.00.00  
Data: 21/10/2015

**Amarildo Stavacz**  
Presidente CMAO

# São Mateus do Sul enfrenta desafios da rede

Representantes de diversas secretarias de órgãos e entidades ligadas aos serviços sociais de São Mateus do Sul se reuniram na quinta, 22, no Centro da Juventude, para discutir desafios do setor no município.

A reunião foi convocada pela equipe do Referencial em Assistência Social (CRAS), com o objetivo de discutir a importância da porta de entrada dos serviços de proteção social em São Mateus do Sul, como reconhecer avanços e apontar desafios e prioridades desses serviços no município.

Atualmente, a proteção social em São Mateus do Sul abrange desde os atendimentos relacionados à prevenção básica, no CRAS, onde o foco é a prevenção de situações relacionadas à média e alta complexidade, até quando os direitos das pessoas ou famílias são violados.

"A rede socioassistencial visa garantir os direitos de cada cidadão", explicou a coordenadora do CRAS de São Mateus do Sul, Daiane Metka Ribeiro. "No CRAS, trabalhamos na prevenção de situações de risco po

## CASA DO FERREIRO

COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E SUCATAS EM GERAL

Rua Tenente Max Wolff, 1136 - Fone 3532-1069  
Cep 83900-000 - São Mateus do Sul - Paraná